



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 103 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.789, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Patos de Minas.

Parágrafo único. Serão acompanhados por Comitê Municipal a evolução e os resultados das ações adotadas, podendo o prazo ser prorrogado e/ou determinadas novas restrições de controle de propagação do Coronavírus.

Art. 2º As medidas a serem adotadas estão em consonância com as orientações dos órgãos públicos e técnicos especialistas na área de infectologia, de ampla divulgação, e dizem respeito às ações de controle de infecções não farmacêuticas destinadas a interromper a propagação do Coronavírus.

Art. 3º As medidas deverão ser observadas e adotadas na forma de orientações e determinações, a toda a população, pessoas físicas e jurídicas, de quaisquer áreas com enfoque:

I – ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- ficam suspensas, pelo período de 18 a 24 de março inclusive, as aulas da Educação Fundamental nas instituições de ensino da rede municipal e privada de Patos de Minas;
- As instituições de ensino superiores públicas e privadas deverão suspender as atividades acadêmicas pelo mesmo período.

§ 1º Nesse período, fica suspenso o uso do Passe Livre Estudantil de Transporte Público pelos alunos da rede municipal, rede de ensino privado em todos os níveis e do estado, considerando que o Estado de Minas Gerais também suspendeu as suas aulas.

§ 2º Ficam também suspensos os serviços de transportes escolares de alunos.

II – ÁREA DA SAÚDE:

- consideram-se suspeitos de infecção humana pelo vírus COVID-19, aqueles casos definidos pelos protocolos do Ministério da Saúde;
- compete ao profissional médico das unidades de saúde o atendimento ao paciente com a suspeita de infecção, quando deverá proceder a triagem e recomendação de tratamento específico;
- os pacientes com suspeita de infecção humana pelo vírus COVID-19, sem indicação de internação hospitalar, após receber atendimento, deverão retornar as suas residências para isolamento domiciliar;

- a rede privada de saúde deverá notificar o órgão municipal de vigilância epidemiológica sobre os pacientes atendidos;
- os atendimentos odontológicos no serviço público deverão se limitar às urgências e emergências;
- ficam suspensas as atividades comunitárias como: grupos de terapias, encontros e reuniões com público da terceira idade, atividades físicas coletivas, como academias de ginásticas e similares;
- os exames de endoscopias da rede pública ficam suspensos por prazo indeterminado, ressalvadas as urgências e emergências, por determinação médica;
- ficam suspensas as visitas em centros de atividades de idosos, nas instituições de longa permanência e hospitalares, ressalvados os acompanhantes por recomendação médica;
- casos suspeitos de pacientes em situação de rua deverão ser isolados nos leitos do CAPS AD;

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar barreiras de orientação e monitoramento de passageiros sintomáticos no terminal rodoviário e no terminal aeroportuário;

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por ato da Secretária da pasta, determinar a movimentação de pessoal, bem como requisitar de outras Secretarias Municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do Coronavírus.

§ 3º Fica determinado a todos os profissionais da área da saúde dedicação intensiva nas ações de controle e emergência, podendo ser convocados fora do horário de trabalho, devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde providenciar equipamento de proteção aos servidores.

§ 4º Ficam suspensas as concessões de férias e licenças para servidores, salvo por questões médicas.

§ 5º O Município, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 6º Fica instituído estado de alerta em todo o sistema de saúde municipal.

§ 7º Na UPA, os profissionais deverão usar equipamentos de proteção (máscaras), organizar o distanciamento dos usuários considerando um metro de distância entre pessoas, devendo solicitar a presença policial para suporte e manutenção da ordem e segurança no local.

III – ÁREA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:

- ficam suspensas, pelo período de 18 a 24 de março inclusive, as atividades no Conservatório Municipal, Museu de Patos de Minas, Praça CEU e Biblioteca Municipal;
- ficam suspensos, pelo período de 18 a 24 de março inclusive, os projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (escolinhas de futebol e similares);
- fica adiada a primeira rodada da Taça Zona Rural de futebol, sendo reagendado o início do campeonato para 29 de março de 2020.

§ 1º. Fica suspensa a realização de eventos e diversos, reuniões, festas, feiras, congressos e similares, sendo públicos ou privados, com mais de 10 (dez) pessoas, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo que cancelará os alvarás expedidos para esses fins.

§ 2º Sessões de cinema, visitação a museus, espetáculos e shows musicais em salões, boates, “bailões” e similares, e demais casas noturnas, também ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os campeonatos de futebol em todo o município, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV- ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, as atividades no Centro de Convivência da Terceira Idade, Projeto Viva Cristavo, Programa Acessuas - Escola do Trabalho, UAITEC, Casa da Promoção Humana;
- o Restaurante Popular deverá adotar o sistema de fornecimento de marmiteix, evitando assim aglomeração interna no local. O marmiteix deverá ser entregue ao cliente na porta do restaurante, recomendando que, em eventual fila, mantenha-se distanciamento de, no mínimo, um metro entre pessoas.

V – ÁREA DA AGRICULTURA:

- cabe à Secretaria Municipal de Agricultura orientar produtores e frequentadores do CEASA, da Feira do Produtor Rural e do Parque Municipal do Mocambo quanto às medidas de prevenção, utilizando afixação de cartazes e distribuição de material de

divulgação, bem como disponibilizando álcool gel para uso comum, e máscaras para uso dos servidores.

VI – ÁREA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE:

- a) determinar aos concessionários do transporte público coletivo municipal urbano e rural a diminuição da lotação de passageiros para 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos veículos, mantendo-se todos sentados no veículo, com as janelas abertas;
- b) determinar aos concessionários que procedam com a higienização dos veículos no combate ao vírus COVID-19, entre uma viagem e outra, bem como manter à disposição dos usuários álcool gel, em especial nos locais de entrada e saída dos passageiros;
- c) as empresas com guichês no Terminal Rodoviário deverão higienizar balcões, vidros de proteção e máquinas de cartão de crédito e débito, e demais utensílios;
- d) os prestadores de serviço de transporte de passageiro individual (táxi, aplicativos e mototáxi) deverão higienizar painéis, maçanetas, máquina de cartão de crédito e débito, capacetes, suportes de apoio;
- e) a empresa concessionária do Terminal Rodoviário deverá realizar serviço de higienização dos equipamentos, corrimãos, maçanetas de porta, entre outros utensílios.

VII – NO PROCON:

- a) os atendimentos deverão ser não presenciais, evitando aglomerações de pessoas.

VIII – ÁREA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- a) ficam suspensas as ações tributárias que acarretem aglomerações de pessoas no saguão da prefeitura;
- b) fica postergada a implementação do programa de aerofotogrametria com impacto na planta de imóveis, para fins de incidência de IPTU para o exercício de 2020, como forma de evitar aglomerações.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A medida de distanciamento social de, no mínimo, um metro de distância entre pessoas, deverá ser adotada em todo e qualquer lugar sujeito a aglomeração.

Art. 5º Ficam estabelecidos, nas repartições públicas e privadas, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

- I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível, evitando-se o uso de ares-condicionados;
- II – afixar cartazes educativos, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus, conforme normas do Ministério da Saúde;
- III – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, como balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, mesas, equipamentos e utensílios, bem como manter em fácil acesso recipiente com álcool gel para uso dos frequentadores;
- IV – manter distanciamento de, no mínimo, um metro entre pessoas, funcionários e frequentadores.

Art. 6º As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados, nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Indicação de Medidas de Proteção à Coletividade e Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus, no município de Patos de Minas, com a seguinte composição:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- II – Secretários Municipais, Corregedor-Geral, Controladora-Geral, Procurador-Geral, Coordenador do Procon e Ouvidor-Geral;
- III – Membros da Secretaria Municipal de Saúde indicados pela Secretaria da pasta;
- IV – Convidados.

Art. 8º O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de março de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 –
Bairro Eldorado – Patos de
Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.
CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.